

DECRETO 43702, de 16/12/2003 de 16/12/2003 (Texto Atualizado)

Instala o Conselho Gestor de Parcerias P^úblico Privadas - CGPPP e d^a outras provid^encias.

(Vide Decreto Sem N^º 5.858, de 19/3/2010.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribui^co^{es} que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constitui^co^{em} do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei n^º 14.868, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instalado o Conselho Gestor de Parcerias P^úblico-Privadas - CGPPP criado pelo art. 19 da Lei n^º 14.868, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Cabe ao CGPPP elaborar o Plano Estadual de Parcerias P^úblico-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações.

Art. 3º - O CGPPP ser^á presidido pelo Governador do Estado e ter^á em sua composi^co^{em} os seguintes membros efetivos:

I - Advogado-Geral do Estado;

II - Secret^ário de Estado de Desenvolvimento Econ^{ómico};

III - Secret^ário de Estado de Planejamento e Gest^{ão};

IV - Secret^ário de Estado de Fazenda;

V - Secret^ário de Estado de Transportes e Obras P^úblicas;

VI - Secret^ário de Estado de Desenvolvimento Regional e Pol^ítica Urbana;

VII - Secret^ário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável;

Parágrafo único. Integrará o CGPPP na condição de membro eventual o titular de Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou a atividade objeto de parceria público privada.

Art. 4º - O CGPPP elaborará seu regimento interno.

Art. 5º - (Revogado pelo art. 41 do [Decreto nº 44.757, de 17/3/2008](#).)

Dispositivo revogado:

"Art. 5º - Fica instituído no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Internacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico a unidade operacional de coordenação de parcerias público-privadas - Unidade PPP -, prevista no art. 20 da Lei n.º 14.868, de 16 de dezembro, cujo objetivo é executar atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas ,assim como assessorar o CGPPP, competindo-lhe ainda:

I - desenvolver, analisar e recomendar ao CGPPP projetos elaborados dentro da modelagem da Parceria Público-Pivada no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - prover suporte técnico ao CGPPP;

III - disseminar a metodologia própria dos contratos de parceria público-privada;

IV - instituir o Centro de Referência de conhecimento sobre conceitos, metodologia e licitação de projetos de Parceria Público-Privada;

V - prestar assessoramento técnico às Unidades Setoriais de PPP;

VI - encaminhar para aprovação do Grupo Coordenador do Fundo de PPP estudo técnico de garantias para cada projeto proposto;

VII - elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, de vigência anual, e encaminhá-lo ao CGPPP;

VIII - prestar assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo de PPP;

IX - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

X - gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e

XI - outras ações correlatas."

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2003; 215º da Inconfidência Mineira.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antonio Augusto Junho Anastasia

Wilson Nélio Brumer

=====

Data da última atualização: 9/9/2014.